



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N. 2.355, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuá a repassar Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva, no exercício de 2012 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuá, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 017, de 09 de abril de 2012, oriundo do Projeto de Lei n.º 012, de 30 de março de 2012.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuá, autorizado a repassar Subvenção Social no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) durante o exercício de 2012, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Catanduva-SP, com sede à Rua Anuar Pachá nº 200 – Catanduva-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04.

§ 1º - O repasse de subvenção social será destinado a complementar financeiramente os atendimentos prestados a municípios, na área do ensino regular adaptado e especializados na área social com equipes multiprofissionais, conforme os Planos de Trabalhos aprovados.

§ 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.306, de 20 de maio de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuá para o Exercício Financeiro de 2012.

Art. 2º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro por parte da Municipalidade, a Entidade deverá apresentar as prestações de contas integral dos recursos recebidos no exercício de 2012, até 31 de janeiro de 2013, conforme cada Plano de Trabalho e nos moldes exigidos pela legislação vigente; em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas relativas aos atendimentos da área social, no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) serão atendidas com os recursos orçamentários assegurados no Fundo Municipal de Assistência Social, sob a classificação: 02.13.08.244.0020.2040.3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal – Ficha nº 360.

Art. 4º - Para o atendimento das despesas na área de educação fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais), junto à Divisão de Educação Básica, sob a classificação 02.06.12.361.0009.2011.3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será aberto por decreto do Poder Executivo com recursos de anulação de dotações, conforme dispõe o §1º do art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 09 de abril de 2012.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa